

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 15/02/2022

Institui e Regulamenta a Distribuição de Horas-aulas dos Professores Doutores Permanentes, Colaboradores e dos Coordenadores dos Programas de Mestrado e Doutorado e Coordenadores Administrativos (COPG/COPEX) vinculados aos Programas (*Stricto sensu*) nas modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais junto aos cursos de graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação da distribuição de carga-horária nos cursos de graduação de coordenadores, professores e colaboradores, vinculados aos dos Programas de Mestrado e Doutorado da Universidade Paranaense – UNIPAR, pelo presente

ATO EXECUTIVO

- Art. 1.º Professores vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática junto aos cursos presenciais, semipresenciais e a distância (EAD).
- Art. 2.º A distribuição da carga-horária semanal das Atividades Didáticas na graduação deve considerar o vínculo do professor com os Programas de Pós-Graduação – *Stricto sensu* da UNIPAR, conforme especificados a seguir:
- I. Para coordenadores gerais administrativos de Pós-Graduação (COPG), Pesquisa e Extensão (COPEX) atribuem-se no mínimo 02 horas-aulas.
 - II. Para coordenador vinculado a 1 (um) Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* atribuem-se no mínimo 02 horas-aulas;
 - III. Para coordenador vinculado a 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* atribuem-se no mínimo 02 horas-aulas;
 - IV. Para professor permanente, vinculado a 1 (um) Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, atribuem-se no mínimo 10 horas-aulas;



- V. Para professor permanente, vinculado a 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, atribuem-se no mínimo 08 horas-aulas;
- VI. Para professor permanente, vinculado a 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, atribuem-se no mínimo 06 horas-aulas;
- VII. Para professor enquadrado, colaborador nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, atribuem-se no máximo 10 horas-aulas.

Art. 3.º Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, desde que as Coordenações de Curso, em articulação com a Coordenação de Programas de Pós-Graduação, possam atender a essa limitação.

Art. 4.º A distribuição da carga-horária do professor na graduação deverá levar em consideração a respectiva área de conhecimento do professor.

Art. 5.º A estruturação máxima não pode exceder o Regime de Trabalho no qual foi contratado o docente.

Art. 6.º As Atividades de Apoio ao Ensino não contempladas neste documento e que, por ventura, sejam configuradas como tal deverão ser objeto de acordo formal entre o docente e sua respectiva coordenação.

Art. 7.º Os casos omissos serão levados pela Coordenação Administrativa dos Programas de Pós-Graduação – *Stricto sensu* para resolução do Reitor, ou na sua ausência à Supervisão Institucional Pedagógica.

Art. 8.º Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

Umuarama – PR., 15 de fevereiro de 2022.


CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR

